

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20220041

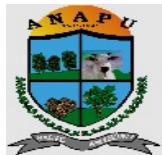
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PRefeItO, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma CALIXTO DE FREITAS NEVES COMERCIO-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.836.119/0001-50, estabelecida à AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, 87, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. ORLANDIRA DE CARVALHO NEVES, residente na AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA Nº87, NOVO PROGRESSO, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 613.983.732-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964509	CADEADO 40MM - Marca.: PADO	UNIDADE	25,00	31,900	797,50
964545	JOELHO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	4,850	19,40
965120	SIFÃO UNIVERSAL - Marca.: HERC	UNIDADE	6,00	10,700	64,20
968127	PREGO 12 X 12 - Marca.: BELGO	QUILO	90,00	18,350	1.651,50
968128	PREGO 15 X 15 - Marca.: BELGO	QUILO	90,00	17,100	1.539,00
968129	PREGO 17 X 27 - Marca.: BELGO	QUILO	97,00	16,260	1.577,22
968130	PREGO 18 X 24 - Marca.: BELGO	QUILO	120,00	16,260	1.951,20
968131	PREGO 18 X 27 - Marca.: BELGO	QUILO	115,00	16,260	1.869,90
968132	PREGO 18 X 30 - Marca.: BELGO	QUILO	140,00	16,260	2.276,40
968134	PREGO 20 X 30 - Marca.: BELGO	QUILO	135,00	16,260	2.195,10
968187	ADAPTADOR C/ FLANGE 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	11,700	117,00
968194	CAIXA SIFONADA 100 X 50 - Marca.: HERC	UNIDADE	6,00	19,990	119,94
968204	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 85MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	42,700	256,20
968207	CURVA 20MM SOLDÁVEL - Marca.: FOTLEVE	UNIDADE	4,00	1,990	7,96
968241	ESMERIL TIPO CANOA - Marca.: CARBORUN	UNIDADE	4,00	6,990	27,96
968246	DISCO DE MAQUITA PARA MADEIRA - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	16,00	18,300	292,80
968254	SERRINHA PARA ARCO - Marca.: STARRET	UNIDADE	20,00	7,800	156,00
970464	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	2,580	18,06
970571	DISCO DE MAQUITA PARA FERRO - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	16,00	5,100	81,60
970627	CURVA 32MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	4,450	44,50
970628	CURVA 40MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	4,450	35,60
970656	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	1,990	23,88
970657	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	2,250	27,00
970659	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1/2 - Marca.: KRON	UNIDADE	12,00	1,990	23,88
970660	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 3/4 - Marca.: KRON	UNIDADE	12,00	3,300	39,60
970661	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	3,350	40,20
970684	TAPES 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	1,990	1,99
970690	T CANO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	3,550	14,20
970691	T CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	7,950	31,80
971048	ADAPTADOR C/ FLANGE 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	3,00	9,700	29,10
971050	ADAPTADOR C/ FLANGE 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	3,00	19,130	57,39
971051	ADAPTADOR C/ FLANGE 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	3,00	23,400	70,20
987197	ADAPTADOR COM FLANGE 110MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	20,00	214,990	4.299,80
987198	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1/2" - Marca.: P LASBOM	UNIDADE	6,00	2,800	16,80
987200	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 25MM X 3/4" - Marca.: FORTL	UNIDADE	8,00	2,250	18,00
987385	CANO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	12,00	36,540	438,48
987386	CANO ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	12,00	61,190	734,28
987387	CANO ESGOTO 60MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	71,390	285,56
987388	CANO ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	89,420	357,68
987389	CANO ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	117,700	470,80
987390	CANO ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	306,780	1.533,90
987391	CANO ESGOTO 200MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	3,00	449,000	1.347,00
987392	CANO ESGOTO 250MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	3,00	599,250	1.797,75
987393	CANO ESGOTO 300MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	881,750	1.763,50
987403	CANO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	12,00	21,500	258,00
987404	CANO SOLDÁVEL 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	24,00	27,350	656,40
987405	CANO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	19,00	54,900	1.043,10

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



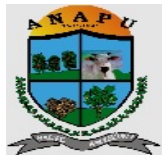
987406	CANO SOLDAREL 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	12,00	60,620	727,44
987424	CORDA SEDA 12MM - Marca.: ARTPLAST	METRO	200,00	2,600	520,00
987428	CURVA 110MM SOLDAREL. - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	91,950	1.103,40
987430	CURVA 60MM SOLDAREL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	12,00	26,700	320,40
987436	CURVA CANO ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	92,390	369,56
987438	CURVA CANO ESGOTO 250MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	3,00	189,990	569,97
987439	CURVA CANO ESGOTO 300MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	275,000	1.100,00
987449	FECHADURA PARA PORTA DE ALMOFADA - Marca.: MGM	UNIDADE	12,00	61,650	739,80
987450	FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO - Marca.: MGM	UNIDADE	12,00	53,000	636,00
987455	FLANGE SOLDAREL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	12,950	51,80
987460	FLANGE SOLDAREL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	84,900	509,40
987461	FLANGE SOLDAREL 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	209,750	839,00
987468	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	4,450	35,60
987470	JOELHO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	6,250	50,00
987471	JOELHO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	38,850	155,40
987472	JOELHO ESGOTO 200MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	124,750	499,00
987473	JOELHO ESGOTO 250MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	197,650	790,60
987474	JOELHO ESGOTO 300MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	247,900	743,70
987475	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	5,950	53,55
987476	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	7,650	68,85
987477	JOELHO L R 32 X 1" SOLDAREL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	4,450	26,70
987479	JOELHO SOLDAREL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,250	7,50
987480	JOELHO SOLDAREL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,350	8,10
987481	JOELHO SOLDAREL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	2,990	17,94
987625	JOELHO SOLDAREL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	6,650	39,90
987626	JOELHO SOLDAREL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	14,950	119,60
987627	JOELHO SOLDAREL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	30,450	243,60
987635	LONA ENCRADADA 5 X 6	UNIDADE	8,00	254,000	2.032,00
	De 5 x 06mt				
987637	LUVA SOLDAREL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,450	11,60
987638	LUVA SOLDAREL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,990	15,92
987669	PREGO 17X30 - Marca.: BELGO	QUILO	130,00	16,260	2.113,80
987670	PREGO 18X36 - Marca.: BELGO	QUILO	170,00	16,260	2.764,20
987679	PREGO PARA TELHA 1/2 KG - Marca.: BELGO	QUILO	110,00	13,590	1.494,90
987684	REGISTRO 60MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	34,750	139,00
987688	T 50MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	9,850	19,70
987689	T 60MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	14,350	28,70
987690	T 75MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	56,500	113,00
987691	T CABO ESGOTO 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	12,700	76,20
987704	TAPES 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	3,750	7,50
987707	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	3,250	19,50
987708	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	4,850	29,10
987710	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,750	10,50
987711	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	6,150	36,90
987712	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,990	11,94
987713	UNIÃO INTERNA PVC 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	3,450	27,60
987715	UNIÃO INTERNA PVC 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,750	10,50
987718	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	45,450	227,25
987719	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 200MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	61,150	244,60
987720	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 250MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	118,000	472,00
987721	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 300MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	149,550	747,75
987728	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	154,950	1.859,40
987739	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	54,950	219,80
987739	BROCA PARA MADEIRA 10MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	18,00	18,300	329,40
987740	BROCA PARA MADEIRA 12MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	22,00	24,750	544,50
988888	ABRACADEIRA DE NYLON 76MMX500MM - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	150,00	1,470	220,50
989920	CANO SOLDAREL 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	12,00	114,650	1.375,80
989925	CHUVEIRO PVC C/BRAÇOS S/ REGISTR 15CM PEQUENO - Marc a.: HERC	UNIDADE	12,00	11,450	137,40
989926	CHUVEIRO PVC C/ BRAÇO S/ REGISTRO 30CM GRANDE - Marc a.: HERC	UNIDADE	12,00	34,900	418,80
989934	CORRENTE GALVONIZADA 4MM - Marca.: TRAMONT	METRO	20,00	7,750	155,00
989935	CORRENTE GALVONIZADA 6MM - Marca.: TRAMONT	METRO	30,00	22,750	682,50
989963	ENCHADÃO ESTREITO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	24,00	37,900	909,60
989964	ENCHADÃO LARGO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	24,00	41,900	502,80
989966	ENXADA COM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	12,00	48,950	587,40
989967	ENXADA COM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	12,00	59,950	719,40
989968	ENXADA SEM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	12,00	29,950	359,40
989969	ENXADA SEM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	12,00	33,950	407,40
989982	FITA VEDA ROSCA 18MMX50MT - Marca.: KRONA	UNIDADE	21,00	4,800	100,80
989983	FOICE ROCADEIRA COM CABO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	12,00	40,250	483,00
989984	FOICE ROCADEIRA SEM CABO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	12,00	24,250	291,00
989994	LUVAS DE RASPA CANO CURTA 07CM - Marca.: COUROS	PAR	138,00	11,950	1.649,10
989998	LUVAS LATEX MEDIA - Marca.: LATEX	PAR	10,00	7,390	73,90
991009	MARTELO UNHA CB DE MADEIRA 27MM - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	24,00	31,900	765,60
991010	MARTELO UNHA CB DE MADEIRA 29MM - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	24,00	41,300	991,20
991011	MARTELO UNHA CB DE PLASTICO 29MM - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	24,00	44,900	1.077,60
991013	PÁ COM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	18,00	37,950	683,10
991014	PÁ COM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	18,00	44,900	808,20
991015	PÁ SEM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	18,00	27,950	503,10
991016	PÁ SEM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	18,00	31,900	574,20
991017	PICARETA PONTA E PÁ ESTREITA S/CB 77300/543 - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	24,00	51,450	1.234,80
991018	PICARETA PONTA E PÁ ESTREITA C/CB 90CM 77300/544 - M arca.: TRAMONTIN	UNIDADE	24,00	79,950	1.918,80
991021	PREGO 17X21 - Marca.: BELGO	QUILO	65,00	16,250	1.056,25
991022	PREGO 17X24 - Marca.: BELGO	QUILO	30,00	16,250	487,50
991023	PREGO 19X36 - Marca.: BELGO	QUILO	60,00	16,260	975,60
991025	REGISTRO PARA BANHEIRO 3/4 - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	14,950	59,80

VALOR GLOBAL R\$ 74.642,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 74.642,95 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

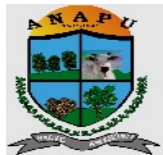
1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

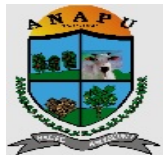
1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

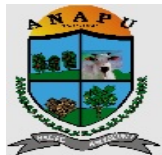
1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. REGINALDO DO ESPÍRITO SANTO, servidor designado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0202.041220037.2.010 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 23.189,18, Exercício 2022 Atividade 0203.151220037.2.016 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 51.453,77.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

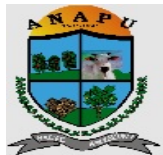
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

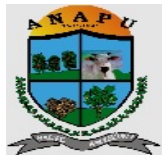
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

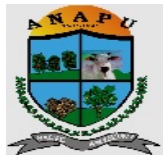
2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

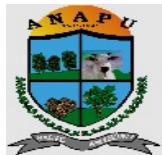
3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 03 de Janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

CALIXTO DE FREITAS NEVES COMERCIO-ME
CNPJ 04.836.119/0001-50
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____